LEI MUNICIPAL Nº 3.506, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal Nº 3.391/24.

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal Nº 3.391, de 15 de maio de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado à empresa beneficiária com os incentivos concedidos por esta Lei, vender, hipotecar ou gravar de qualquer outro ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da celebração da escritura pública de compra e venda, permitindo, a alienação em primeiro grau para instituição financeira, ficando o município sub-rogado em segundo grau, quando se tratar de garantia de operação financeira destinada exclusivamente à obtenção de recursos financeiros a serem utilizados na construção das benfeitorias sobre o imóvel necessário à implantação do empreendimento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE JUNHO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se em: 25.06.2025

Marcos Adriel Hirsch Da Silva
Chefe de Gabinete